



Excelentíssimos Senhores Senadores Membros da Mesa Diretora do Senado Federal

SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Senadora da República, com endereço funcional à Praça dos Três Poderes, Edifício do Senado Federal, Ala II, Gabinete 15, Brasília, Distrito Federal, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar Manifestação nos autos do *procedimento instaurado sob a designação "S 1"*, que dá conta da ciência da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do *Recurso Ordinário 0601616-19.2018.6.11.0000*, o que o faz conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409  
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030  
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602  
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102  
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665



1. A despeito do protocolado perante esta Mesa Diretora na data de 05 de fevereiro de 2020, não houve apreciação da manifestação ofertada pela SENADORA SELMA ARRUDA, por onde se demonstrava a erronia do procedimento adotado, pois tomou como parâmetro a adoção do rito sugerido pela Advocacia do Senado, sem qualquer substrato legal para tanto.
2. Com efeito, ao adotar o rito de 2005 foi desconsiderado outro rito, mais recente, e tão pouco foi utilizado o procedimento base fixado no Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) do Senado Federal (Resolução do Senado nº 20, de 1993), apenas selecionado, discricionariamente, alguns trechos e pontos de cada um, o que é ilegal.
3. Como bem destacado naquela manifestação, a norma apta a regular o procedimento de que trata o art. 55, § 3º da Constituição Federal é a Resolução do Senado, o que não está sendo observado no procedimento em curso.
4. Ainda que na data de hoje ocorra o encerramento do prazo para apresentação de defesa, não pode a PETICIONANTE exercer a sua faculdade sem que seja apreciado o requerimento apresentado há quase 30 dias, o qual pode alterar todo o procedimento utilizado até então, pois em caso contrário estar-se-á a tratar, infelizmente, de mero simulacro do exercício da ampla defesa e contraditório, exigidos pela Constituição.
5. Requer, portanto, a apreciação do protocolizado na data de 05 de fevereiro de 2020, com a reabertura do prazo de defesa após a apresentação da pertinente resposta, sob pena de violação definitiva dos

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409  
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030  
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602  
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102  
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665

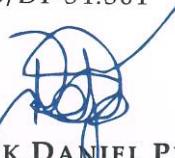


princípios do contraditório e ampla defesa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 03 de março de 2020.

  
**GUSTAVO BONINI GUEDES**  
OAB/DF 54.301  
  
**RICK DANIEL PIANARO**  
OAB/PR 97.756

  
**CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE**  
OAB/PR 58.425  
  
**LUIZ PAULO MULLER FRANQUI**  
OAB/PR 98.059

Curitiba | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 | Salas 2408 e 2409  
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030  
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

Brasília | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602  
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102  
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665